



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
CNPJ: 06.553.705/0001-12
Rua São João, Nº 55 - Centro
CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes - PI



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 022/2017

Contrato firmado entre o Município de Dom Expedito Lopes e o Sr. Evaristo de Barros Rocha para a prestação de serviços de assessoria jurídica.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 06.553.705/0001-12, com sede na Rua São João, nº 55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO**, brasileiro, contador, residente e domiciliado no Povoado Baixa Grande, zona rural de Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG nº 446.896 SSP/PI, CPF nº. 243.446.213-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **EVARISTO DE BARROS ROCHA**, brasileiro, casado, Bel. Em Direito, inscrito nos Quadros de Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, sob o nº 1932, portador do RG nº 380.440 - SSP/PI e CPF nº 184.505.983-20, com endereço residencial e profissional na Rua Timoleão de Brito, nº 495, Centro - Dom Expedito Lopes, Estado do Piauí, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e contratado, com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a contratação para o Cargo de Assessor Jurídico do Município de Dom Expedito Lopes - PI.

2 - DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pelos serviços contratados, a ser pago com dotação orçamentária unidade 020100, funcional 04.062.0003.2103.0000, elemento 33903600, estando incluso neste valor todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

3 - DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente instrumento tem vigência pelo período de 08 (oito) meses, iniciando-se em 02 (dois) de maio e findando em 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA - Na execução dos serviços o **CONTRATADO** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III - Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO**.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações do **CONTRATADO**:

- I - Cumprir carga horária de 20 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes, com escala de atendimento a ser determinada pelo Prefeito Municipal.
- II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

8 - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA - Se o **CONTRATADO** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** - No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) **Noutras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se por culpa do **CONTRATADO**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

9 - DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na **Cláusula Terceira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATADO** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATADO** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATADO** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente o **CONTRATADO**, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

PARÁGRAFO QUINTO - Os preços serão reajustados com base no índice (IGPM-FGV), após um período de 12 (doze) meses, desde que permitido pela Legislação Municipal.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
CNPJ: 06.553.705/0001-12
Rua São João, Nº 55 - Centro
CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes - PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
CNPJ: 06.553.705/0001-12 -
Rua São João, Nº 55 - Centro
CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes - PI
E-mail: cpl2017.del@gmail.com

FLS. Nº _____
RUBRICA _____

11 - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos - PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 02 de maio de 2017.

VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EVARISTO DE BARROS ROCHA
CONTRATADO

Testemunhas: Josiel Moura do Vale - CPF: 035091422-75
Edson de Araújo Rodrigues - CPF: 482277655-00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
CNPJ: 06.553.705/0001-12 -
Rua São João, Nº 55 - Centro
CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes - PI
E-mail: cpl2017.del@gmail.com

FLS. Nº _____
RUBRICA _____



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
CNPJ: 06.553.705/0001-12 -
Rua São João, Nº 55 - Centro
CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes - PI
E-mail: cpl2017.del@gmail.com

FLS. Nº _____
RUBRICA _____

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 013/2017 - 2ª Chamada
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2017 - CPL

1.0. Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de terceirização de mão-de-obra qualificada, para manutenção e conservação do patrimônio público e desenvolvimento das atividades diárias no município de Dom Expedito Lopes.

2.0. Do Acesso ao Edital e informações: Poderá ser adquirida por qualquer licitante elegível, no Setor de Licitação - Localizada na Rua São João, Nº 55 - Centro, CEP: 64.620-000, email: cpl2017.del@gmail.com, e no site: sistemas.tce.pi.gov.br/licitacao/lcw_menu2.do.

3.0. Envelopes de Habilitação e Propostas:

a) Recebimento e Julgamento: até às 08h30min do dia 07 de julho de 2017.
b) Local: Sala Comissão Permanente de Licitação, na seda da Prefeitura Municipal.

4.0. Fonte de Recursos: FPM, FMS, FME, FUNDEB 40%, FMAS, ICMS, FUS, IPVA e RPM

5.0. Valor Previsto: R\$ 100.000,00 (cento mil reais)

6.0. Tipo de Julgamento: Menor Preço Global

7.0. Prazo do Contrato: até 31 de dezembro de 2017

Dom Expedito Lopes - PI, 26 de junho de 2017.

Josiel Moura do Vale - Pregoeiro

Edson de Araújo Rodrigues - Membro

Carmem Barbosa de Moura - Membro

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 025/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2017 - CPL

1.0. Objeto: Contratação de pessoa Jurídica especializada em serviços de manutenção elétrica, para substituição e instalação de peças da rede de iluminação pública.

2.0. Do Acesso ao Edital e informações: Poderá ser adquirida por qualquer licitante elegível, no Setor de Licitação - Localizada na Rua São João, Nº 55 - Centro, CEP: 64.620-000, email: cpl2017.del@gmail.com, e no site: sistemas.tce.pi.gov.br/licitacao/lcw_menu2.do.

3.0. Envelopes de Habilitação e Propostas:

a) Recebimento e Julgamento: até às 14h00min do dia 07 de julho de 2017.
b) Local: Sala Comissão Permanente de Licitação, na seda da Prefeitura Municipal.

4.0. Fonte de Recursos: FPM, ICMS, IPVA e RPM

5.0. Valor Previsto: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

6.0. Tipo de Julgamento: Menor Preço Global

7.0. Prazo do Contrato: até 31 de dezembro de 2017

Dom Expedito Lopes - PI, 26 de junho de 2017.

Josiel Moura do Vale - Pregoeiro

Edson de Araújo Rodrigues - Membro

Carmem Barbosa de Moura - Membro